



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Excelentíssimo Senhor Ministro ROBERTO BARROSO, Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709

O Advogado-Geral da União, com fundamento no artigo 103, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, vem, perante essa Suprema Corte, expor e requerer o seguinte.

Em 8 de julho de 2020, o Sr. Ministro Relator deferiu parcialmente as cautelares postuladas pelos requerentes para determinar, dentre outras providências, que a União indicasse, no prazo de 72 horas, a contar da ciência da decisão cautelar,

- (i) as autoridades que entender pertinentes para compor a **Sala de Situação** a ser criada para gestão de ações e combate à pandemia quanto aos Povos Indígenas em Isolamento e de Contato Recente, apontando-se seus respectivos nomes, qualificações, correios eletrônicos e telefones de contato, por meio de petição ao presente juízo; e
- (ii) as autoridades e órgãos que julgar conveniente na tarefa de elaboração e monitoramento de um ***Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros***, com a indicação dos mesmos elementos.

Em atendimento à referida decisão, o Advogado-Geral da União vem, dentro do prazo assinalado, apresentar o nome e demais informações das autoridades selecionadas para compor a Sala de Situação e para desempenhar as tarefas de elaboração e monitoramento do *Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros*, conforme documentação anexa.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 10 de julho de 2020.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Advogado-Geral da União

IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE

Secretária-Geral de Contencioso